

**RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 378, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**PACTUAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO PLANO ESTADUAL DE EXPANSÃO E REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE MATO GROSSO DO SUL – SERVIÇO REGIONAL DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA - RESIDÊNCIA INCLUSIVA.**

**A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 25 de fevereiro de 2016,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Pactuar o termo de adesão ao Plano Estadual de Expansão e Regionalização dos Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade de Mato Grosso do Sul – Serviço Regional de Acolhimento para jovens e adultos com deficiência - Residência Inclusiva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMPO GRANDE-MS, 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**SÉRGIO WANDERLY SILVA**  
Coordenador CIB/MS

**CLECI FORTUNATI SOUZA**  
COEGEMAS/MS

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 378, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO ESTADUAL DE EXPANSÃO E REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE MATO GROSSO DO SUL – SERVIÇO REGIONAL DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA - RESIDÊNCIA INCLUSIVA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.150.335/0001-47, com sede no Parque dos Poderes, bloco III, Campo Grande/MS, neste ato representada pela Secretária de Estado, Sra. ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA, RG nº 1095895 SSP/MS e CPF nº 931.326.201-06, e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no endereço \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO AO PLANO ESTADUAL DE EXPANSÃO E REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE MATO GROSSO DO SUL – **SERVIÇO REGIONAL DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA - RESIDÊNCIA INCLUSIVA**, em consonância com a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), e Resolução CNAS nº 109/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a adesão ao Plano de Expansão e Regionalização dos Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, especificamente no **Serviço Regional de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **Das Obrigações do Estado:**

I - Organização, estruturação, coordenação e cofinanciamento da oferta de serviço regionalizado para implantação de novo serviço.

II - Discute, analisa e propõe o município sede e os municípios vinculados a oferta do serviço, conforme critério de demanda e usuário compatível com o público-alvo do serviço (análise do perfil).

III - Definir o perfil do público para acolhimento atendendo as bases nacionais de orientações e normativas, bem como a realidade Estadual, o remanejamento dos acolhidos com deficiência em ILPI's conforme diagnóstico levantado em 2014, e que deverá ser feito após análise técnica do perfil do usuário, considerando elevado grau de dependência - II e III, e as deficiências conforme decretos 3.298/99, 5.296/04 e lei 12.764/12, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e suas complexidades, idade prioritariamente entre 19 a 55 anos e com vínculos familiares e comunitários precários resultantes de extrema pobreza e situações de risco social e pessoal (abandono, violência, entre outras).

IV - Constituir uma equipe técnica de assessoramento aos municípios e unidade executora para prestar apoio técnico, seguindo todas as atribuições que lhe compete.

V - Executar e ofertar diretamente, disponibilizando aporte financeiro na organização de: infraestrutura, aluguel do imóvel, contratação de equipe técnica, equipamentos e demais materiais permanentes, em cooperação com os municípios envolvidos, assegurando apoio às famílias e articulação com a rede municipal, para o pleno funcionamento conforme diretrizes nacionais.

VI - Elaborar o Termo de Adesão dos municípios e orientações técnicas para o processo de regionalização contando com acordos, compromissos e responsabilidades de todos os envolvidos.

VII - Ofertar e garantir apoio técnico nas ações de capacitação ou aprimoramento teórico e operacional a equipe técnica, coordenador e cuidadores.

VIII - Promover articulação entre SUAS e SUS, com interface das demais políticas, na perspectiva do matriciamento e referenciamento da oferta do serviço.

IX - Acompanhar e avaliar periodicamente a gestão do serviço e ações pactuadas mediante a organização do serviço.

X - Construção das competências da Rede local, programas, serviços, projetos na elaboração do PIA; acompanhamentos dos encaminhamentos; estabelecer o papel da equipe técnica, do profissional de referência e dos demais trabalhadores diretamente vinculados ao serviço.

### **Das Obrigações do Município:**

I – Viabilizar as condições de deslocamento das famílias para visita dos jovens ou adultos que são atendidos pelo serviço de acolhimento em Residência Inclusiva, com vista à preservação ou restabelecimento de vínculos para o processo de reintegração familiar;

II – Dispor de um técnico de referência da Assistência Social - PSE, vinculado ao órgão gestor, para prestar apoio às ações locais do serviço, realizar a interface entre as famílias e os indivíduos em situação de acolhimento junto à rede socioassistencial local e o serviço regionalizado e auxiliar na identificação de demanda local;

III – Promover ações de fortalecimento da rede local e da comunidade, mediante informações pertinentes e aprimoramento teórico e técnico junto aos profissionais, bem como, familiares envolvidos;

IV – Acompanhar o jovem ou adulto após o desligamento do serviço, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, ou conforme Plano Individual de Atendimento, referenciados no PAIF e/ou PAEFI do Município de origem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS REGIONALIZADOS.**

O Serviço Regional de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva será custeado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com o cofinanciamento do Governo Federal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CIÊNCIA DO PLANO ESTADUAL E DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS.**

I - O Município Aderente declara conhecer todo o teor do Plano de Expansão e Regionalização dos Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, em especial do Serviço Regional de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva;

II - A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho prestará, sempre que necessário, orientação técnica sobre o funcionamento das Residência Inclusiva aos profissionais do órgão gestor da política de assistência social do município aderente.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Grande/MS, de de 2016.

**ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

**XXXXXXXXXXXXXX**

Prefeito do Município de XXXXX

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Gestor Municipal da Política de Assistência Social